



PREFEITURA MUNICIPAL

Nova Bassano — Rio Gr. do Sul

LEI Nº 108/71

"Dispõe sobre o pagamento de Diárias "

TRANQUILLO ZANETTI- Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Nova Bassano.-

Faço saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos servidores que, designados pelo Senhor Prefeito Municipal, se ausentarem temporariamente do Município em objetivo de serviço, além do fornecimento de passagens, serão pagas diárias no valor de Cr\$ 45,00 (Quarenta e cinco cruzeiros) ou Cr\$ 70,00 (Setenta cruzeiros), conforme seja o afastamento para outro Município do Estado ou / para fora do Estado, respectivamente.-

Art. 2º - O pagamento da diária só terá lugar quando o afastamento obrigar a uma refeição e um pernoite, fora da sede, ou a duas das refeições consideradas básicas (café da manhã, almoço e janta).-

Art. 3º - As diárias do Prefeito serão acrescidas de 50% (Cinquenta por cento) sobre os valores fixados no Art. 1º desta Lei e conforme o caso.-

Art. 4º - Quando se tratar de viagem ao Distrito Federal, as diárias serão acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores fixados fora do Estado.-

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bassano, Rs., em 04 de março de 1971.-

Tranquillo Zanetti

TRANQUILLO ZANETTI

Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal .-

Registre-se e Publique-se
Nova Bassano - Rs-

Registrado no Livro Próprio
de Leis Numeradas.-

Belmar F. Farina
Secretário Municipal -